

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 08, DE 20 DE JULHO DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE PRECEDENTES E DE AÇÕES COLETIVAS (NUGEPNAC), SOBRE A PADRONIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DECORRENTES DE CASOS REPETITIVOS E DE INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA, CADASTRO DAS AÇÕES COLETIVAS E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

**O PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS**, no uso das suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 979, caput, § 1º e 3º, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil);

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 235, de 13 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a padronização de procedimentos administrativos decorrentes de julgamentos de repercussão geral, de casos repetitivos e de incidente de assunção de competência previstos na Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil);

**CONSIDERANDO** a conveniência de adequar a estrutura do NUGEPNAC, à realidade orgânico-funcional do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, prevendo suas atribuições;

**CONSIDERANDO** os artigos 1.036 e seguintes do NCPC, que regulamentam o julgamento dos Recursos Especiais e Extraordinários repetitivos, sendo necessário uniformizar os procedimentos de gerenciamento dos processos que se encontram sobrestados no Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de controle dos processos sobrestados em decorrência do incidente de resolução de demandas repetitivas (artigos 976 e seguintes);

**CONSIDERANDO** a conveniência de especialização do corpo funcional do Tribunal de Justiça dedicado às atividades de gerenciamento de dados e do acervo de processos sobrestados em decorrência dos institutos da repercussão geral e dos casos repetitivos, e do incidente de assunção de competência;

**CONSIDERANDO** a criação do banco nacional de dados com informações da repercussão geral, dos casos repetitivos e dos incidentes de assunção de competência do Superior Tribunal de Justiça, do Tribunal Superior do Trabalho, do Tribunal Superior Eleitoral, do Superior Tribunal Militar, dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais do Trabalho e dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal;

**CONSIDERANDO** que as ações coletivas são instrumento importante no sentido da realização do direito material, do acesso à justiça e da prestação jurisdicional, com economia processual, efetividade, duração razoável do processo e isonomia;

**CONSIDERANDO** as dificuldades relacionadas com questões processuais como legitimidade, competência, identificação e delimitação dos titulares dos interesses ou direitos difusos, coletivos em sentido estrito e individuais homogêneos, bem como dos respectivos beneficiados, de possível conexão, continência, litispendência ou coisa julgada com outras ações coletivas ou individuais e do alcance, da liquidação, do cumprimento e da execução de títulos judiciais coletivos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de efetiva implementação e funcionamento adequado do Cadastro Nacional de Ações Coletivas, instituído pela [Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 2/2011](#), e de banco nacional de dados que permita ampla consulta às informações para a otimização do sistema de julgamento das ações de tutela dos direitos coletivos e difusos;

**CONSIDERANDO** a edição da Resolução CNJ nº 339, de 8 de setembro de 2020, que dispõe sobre a criação e funcionamento do Comitê Executivo Nacional dos Núcleos de Ações Coletivas – NAC, dos Núcleos de Ações Coletivas – NACs e dos cadastros de ações coletivas;

**CONSIDERANDO** a imprescindibilidade de garantir uma prestação jurisdicional homogênea aos processos que tratem da mesma questão jurídica, em respeito ao princípio da isonomia; e

**CONSIDERANDO** finalmente, o que decidiu o Plenário do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, em sessão realizada nesta data;

**RESOLVE:**

## **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** A padronização de procedimentos administrativos decorrentes de julgamentos de casos repetitivos e de incidente de assunção de competência (IAC) previstos na Lei 13.105, de 16 de março de 2015, Código de Processo Civil (CPC), e as regras para os cadastros de ações coletivas seguem o disposto nesta Resolução.

**Art. 2º** Fica criado o Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas (NUGEPNAC), vinculado à Vice-Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas.

**Art. 3º** Os servidores lotados no NUGEPNAC desempenharão as atividades tanto de Núcleo de Gerenciamento de Precedentes (NUGEP) quanto de Núcleo de Ações Coletiva (NAC).

## **CAPÍTULO II**

### **DO GERENCIAMENTO DE PRECEDENTES**

**Art. 4º** Em relação ao gerenciamento de precedentes, compete ao NUGEPNAC:

- I – uniformizar o gerenciamento dos procedimentos administrativos decorrentes da aplicação da repercussão geral, de julgamentos de casos repetitivos e de incidente de assunção de competência;
- II – monitorar os recursos dirigidos ao Supremo Tribunal Federal ou ao Superior Tribunal de Justiça, a fim de identificar controvérsias e subsidiar a seleção, pelo órgão competente, de 2 (dois) ou mais recursos representativos da controvérsia;
- III – alimentar o banco nacional de dados com informações da repercussão geral, dos casos repetitivos e dos incidentes de assunção de competência, com dados atualizados sobre os processos sobrestados no estado ou na região, conforme o caso, bem como nas turmas e colégios recursais e nos juízos de execução fiscal, identificando o acervo a partir do tema;
- IV – controlar os dados referentes aos grupos de representativos, padronizando, organizando e controlando o conjunto de processos encaminhados ao STF e ao STJ, nos termos do § 1º do art. 1.036 do CPC, bem como disponibilizar informações para as áreas técnicas do tribunal quanto à alteração da situação do grupo, inclusive se admitido como Controvérsia ou Tema;
- V – comunicar imediatamente ao Conselho Nacional de Justiça, para registro eletrônico, acerca de instauração e julgamento de incidente de julgamento de demandas repetitivas e recursos extraordinários e especiais repetitivos;
- VI – auxiliar os órgãos julgadores na gestão do acervo sobrestado;
- VII – informar a publicação e o trânsito em julgado dos acórdãos dos paradigmas para os fins dos arts. 985; 1.035, § 8º; 1.039; 1.040 e 1.041 do CPC;
- VIII – receber e compilar os dados referentes aos recursos sobrestados nas Turmas e Colégios Recursais e nos Juízos de Execução Fiscal;

- IX – elaborar e divulgar, mensalmente, "Boletim de Precedentes Judiciais", a ser enviado até o quinto dia útil do mês subsequente às unidades judiciárias;
- X – informar ao NUGEP do CNJ e manter na página do tribunal na internet, em parceria com o DIATI, dados atualizados de seus integrantes, tais como nome, telefone e e-mail, bem como enviar esses dados, ao STF e ao STJ, sempre que houver alteração em sua composição;
- XI – informar ao NUGEP do CNJ a existência de processos com possibilidade de gestão perante empresas, públicas e privadas, bem como agências reguladoras de serviços públicos, para implementação de práticas autocompositivas, nos termos do artigo 6º, VII, da Resolução CNJ 125/2010;
- XII – desempenhar outras atividades afins que lhe forem atribuídas pela Comissão Gestora do NUGEPNAC.

**CAPÍTULO III**  
**PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DECORRENTES DE**  
**JULGAMENTOS DE CASOS REPETITIVOS E DE INCIDENTE**  
**DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA**

**Seção I – Do Incidente de Assunção de Competência**

**Art. 5º** Proposto o incidente de assunção de competência pelo relator de recurso, de remessa necessária ou de processo de competência originária, o NUGEPNAC deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias, para fins de:

I – alimentar:

- a) o banco nacional de dados com informações da repercussão geral, dos casos repetitivos e dos incidentes de assunção de competência;
- b) o banco de dados do Tribunal de Justiça com os registros eletrônicos das teses, para consulta pública, com informações padronizadas de todas as fases percorridas dos incidentes de assunção de competência ajuizados.

II – acompanhar o andamento processual do incidente, informando aos juízos a publicação e o trânsito em julgado dos acórdãos.

**Seção II – Do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas**

**Art. 6º** Constatando a repetição de processos que contenham controvérsia sobre a mesma questão unicamente de direito, com risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica, o juiz ou o relator poderá solicitar por ofício ao Presidente a instauração de incidente de resolução de demandas repetitivas, devendo indicar como representativo de controvérsia, preferencialmente, o processo:

I – que contiver a maior diversidade de argumentos apresentados pelas partes;

II – em que a questão de mérito puder tornar prejudicadas outras questões suscitadas no processo.

**Parágrafo único.** Não deverá ser selecionado como representativo da controvérsia o processo em que haja risco da prescrição penal.

**Art. 7º** O ofício dirigido ao presidente do tribunal deverá:

I – indicar como assunto: "Pedido de instauração de incidente de resolução de demandas repetitivas";

II – destacar o número do recurso, da remessa necessária ou de processo de competência originária do Tribunal ao qual o incidente será cadastrado, nos termos da Tabela Processual Unificada do Poder Judiciário, criada pela Resolução nº 46/2007, do Conselho Nacional de Justiça;

III – delimitar a questão de direito a ser processada e julgada sob o rito dos arts. 976 e seguintes do NCPC, com a indicação do respectivo código de assunto da Tabela Unificada do CNJ;

IV – informar, objetivamente, a situação fática específica na qual surgiu a controvérsia;

V – indicar, precisamente, os dispositivos legais relacionados;

VI – ser instruído com os documentos necessários à demonstração do preenchimento dos pressupostos para a instauração do incidente;

VII – informar, se possível, a quantidade de processos que ficarão suspensos na unidade jurisdicional ou no gabinete com a mesma questão de direito do incidente.

**Parágrafo único.** Para cumprimento do inciso VI do presente artigo e do parágrafo único do art. 977 do NCPC, é dispensável o envio de cópia do processo representativo de controvérsia.

**Art. 8º** Recebido o ofício pelo Presidente, este determinará:

I – a complementação, caso não estejam preenchidos os requisitos formais previstos no art. 7º, desta Resolução;

II – o cadastramento do incidente vinculado ao processo indicado.

**Art. 9º** Admitido ou julgado o incidente, a Secretaria da Seção Especializada deverá comunicar ao NUGEPNAC a publicação do acórdão no prazo de 05 (cinco) dias.

### **Seção III – Dos Recursos Extraordinários e Especiais Repetitivos**

**Art. 10.** Os Recursos Extraordinários e Especiais, a serem encaminhados como representativos de controvérsia, serão selecionados levando-se em consideração o preenchimento dos requisitos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade e, preferencialmente:

- I – a maior diversidade de fundamentos no acórdão atacado e argumentos no recurso extraordinário ou especial;
- II – a questão de mérito puder tornar prejudicadas outras questões suscitadas no recurso;
- III – a divergência, se existente, entre órgãos julgadores do Tribunal, caso em que deverá ser observada a paridade no número de feitos selecionados;
- IV – a inexistência de interposição de outro recurso constitucional simultâneo no mesmo processo, que seja prejudicial e possa retardar o julgamento final da tese.

**Parágrafo único.** Não deverá ser selecionado como representativo da controvérsia recurso em que haja risco da prescrição penal.

**Art. 11.** Selecionados os recursos a serem encaminhados como representativos de controvérsia, a decisão proferida em juízo de admissibilidade deverá:

- I – delimitar a questão de direito a ser processada e julgada sob o rito dos artigos 1.036 e seguintes do NCPC, com a indicação do respectivo código de assunto da Tabela Unificada do CNJ;
- II – informar, objetivamente, a situação fática específica na qual surgiu a controvérsia;
- III – indicar, precisamente, os dispositivos legais em que se fundou o acórdão recorrido;
- IV – informar, se possível, a quantidade de recursos que ficarão suspensos na origem com a mesma questão de direito em tramitação no Tribunal;
- V – informar os demais recursos representativos da mesma controvérsia que estão sendo remetidos conjuntamente, destacando, na decisão de admissibilidade, de cada um deles, os números dos demais;
- VI – explicar, na parte dispositiva, que o recurso especial foi admitido sob a sistemática dos artigos 1.036 e seguintes do NCPC.

**Art. 12.** Encaminhados recursos representativos da controvérsia ao STF ou STJ, deverá ser criado grupo de representativo (GR), recebendo o conjunto de processos um número sequencial e descrição da questão jurídica discutida e servirá de controle para os processos em virtude dele sobrestados no âmbito do Tribunal de Justiça.

**Parágrafo único.** Os grupos de representativos deverão constar de consulta pública na página do tribunal na internet e informados ao Conselho Nacional de Justiça.

#### Seção IV – Dos Sobrestamentos

**Art. 13.** Proferida decisão determinando o sobrestamento de processos em decorrência de repercussão geral e de casos repetitivos, deverá o NUGEPNAC apoiar os órgãos julgadores na identificação dos demais processos a serem sobrestados.

**Art. 14.** Deverá o relator ou juiz informar ao NUGEPNAC, no prazo de 05 (cinco) dias, o sobrestamento decorrente de decisão proferida em incidente de resolução de demandas repetitivas ou recursos extraordinários e especiais repetitivos.

**Parágrafo único.** As petições e incidentes processuais protocolados nos feitos sobrestados serão apreciadas pelo respectivo relator ou juízo competente.

**Art. 15.** Os feitos em tramitação no Tribunal, inclusive aqueles que tramitam eletronicamente, serão sobrestados nas Secretarias das Câmaras, da Seção Especializada ou na Secretaria Geral, conforme o caso.

**Art. 16.** Não deverá ser suspenso processo em que haja risco de prescrição no âmbito penal, devendo manter seu curso normal para julgamento, constando essa circunstância em qualquer ato processual.

**Art. 17.** A decisão de suspensão conterà a indicação do grupo de representativo ou do tema e do número do(s) processo(s) representativo(s) de controvérsia.

**Art. 18.** Caberá ao NUGEPNAC articular as providências para que:

I – em caso julgamento de recurso extraordinário ou especial paradigma:

- a) o presidente negue seguimento aos recursos especiais ou extraordinários sobrestados, se o acórdão recorrido coincidir com a orientação do tribunal superior;
- b) o órgão que proferiu o acórdão recorrido, na origem, reexamine o processo de competência originária, a remessa necessária ou o recurso anteriormente julgado, se o acórdão recorrido contrariar a orientação do tribunal superior;
- c) os processos suspensos em primeiro e segundo graus de jurisdição retomem o curso para julgamento e aplicação da tese firmada pelo tribunal superior;
- d) se os recursos versarem sobre questão relativa à prestação de serviço público objeto de concessão, permissão ou autorização, o resultado do julgamento seja comunicado ao órgão, ao ente ou à agência reguladora competente para fiscalização da efetiva aplicação, por parte dos entes sujeitos a regulação, da tese adotada.

II – na hipótese de julgamento de IRDR e IAC, a tese seja aplicada a todos os processos individuais ou coletivos, em tramitação ou futuros, que versem sobre idêntica questão de direito, inclusive àqueles que tramitem nos juizados especiais, salvo revisão da tese.

**Parágrafo único.** Após a aplicação da tese, os órgãos jurisdicionais deverão comunicar ao NUGEPNAC acerca da publicação da sentença ou acórdão, para fins de alimentação do banco nacional de dados com informações da repercussão geral, dos casos repetitivos e dos incidentes de assunção de competência.

#### **CAPÍTULO IV**

### **DA UNIFORMIZAÇÃO E DA DIVULGAÇÃO DE DADOS DAS AÇÕES COLETIVAS**



**Art. 19.** Em relação às ações coletivas, compete ao NUGEPNAC:

- I – uniformizar a gestão dos procedimentos decorrentes das ações coletivas, com protocolos estaduais, regionais ou por seção, afim de alcançar efetividade processual e das decisões judiciais;
- II – realizar estudos e levantamento de dados que subsidiem as políticas administrativas, judiciais e de formação relacionadas às ações coletivas e aos métodos de solução consensual de conflitos coletivos;
- III – implementar sistemas e protocolos voltados ao aprimoramento da prestação jurisdicional e das soluções consensuais de conflitos de modo coletivo;
- VI- os órgãos julgadores na gestão do acervo de ações coletivas;
- V -informar ao CNJ os dados e informações solicitadas;
- VI – manter atualizado o Cadastro Nacional de Ações Coletivas;
- VII – manter, na página do tribunal na internet, os dados e contatos atualizados de seus integrantes, visando a integração entre os tribunais do país e a interlocução com o CNJ;
- VIII - promover o fortalecimento do monitoramento e da busca pela eficácia no julgamento das ações coletivas; e
- IX – disponibilizar no endereço eletrônico do TJAL as informações de interesse público conforme as diretrizes da Resolução CNJ nº 339/2020.

## **CAPÍTULO V DA COMISSÃO GESTORA DO NUGEPNAC**

**Art. 20.** O NUGEPNAC será supervisionado por Comissão Gestora composta:

- I – um Desembargador indicado pelo Presidente do Tribunal de Justiça, o qual presidirá os trabalhos da Comissão;
- II– um Desembargador indicado pelo Presidente da Seção Especializada Cível, dentre seus integrantes;
- III – um Desembargador indicado pelo Presidente da Câmara Criminal, dentre seus integrantes;

§ 1º A Comissão Gestora reunir-se-á no mínimo a cada três meses, secretariada pelo Secretário do NUGEPNAC.

§ 2º Poderão ser convidados a acompanhar as reuniões da Comissão Gestora um representante da Ordem dos Advogados do Brasil, indicado pelo Conselho Federal, um representante do Ministério Público e um representante da Defensoria Pública.

**Art. 21.** Compete à Comissão Gestora do NUGEPNAC:

I – aprovar o planejamento e as diretrizes estratégicas de gestão do núcleo;

II – propor minutas de atos normativos afeitos à área de atuação do núcleo;

III – emitir pareceres em consultas de natureza jurídica, formuladas por magistrados e servidores perante a Presidência do Tribunal acerca de recursos ou demandas repetitivas, ações coletivas, bem como em propostas de atos acerca questões de atribuição do NUGEPNAC;

**Art. 22.** Compete ao Presidente da Comissão Gestora:

I – representar, com anuência da Presidência, o Poder Judiciário do Estado de Alagoas junto aos Tribunais Superiores e ao Conselho Nacional de Justiça em assuntos vinculados a sua competência;

II – presidir e fixar a pauta das reuniões da Comissão;

III – exercer, *ad referendum*, atividades urgentes de competência da Comissão Gestora.

**Parágrafo único.** O Presidente da Comissão Gestora do NUGEPNAC será ouvido sobre as indicações de que tratam o art. 20, incisos II e III, e art. 23.

## **CAPÍTULO VI DA COMISSÃO OPERACIONAL DO NUGEPNAC**

**Art. 23.** A Comissão Operacional do NUGEPNAC será composta por:

I – um coordenador indicado pelo Presidente deste Tribunal dentre os Juízes Auxiliares da Presidência;

II – no mínimo 04 (quatro) servidores deste Tribunal, dos quais pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) devem integrar o quadro de pessoal efetivo e graduação superior em Direito, mediante designação do Presidente do Tribunal.

§ 1º Nas faltas, férias, licenças e impedimentos do Coordenador do NUGEPNAC, este será substituído por um dos Juízes Auxiliares da Presidência do Tribunal de Justiça de Alagoas, por designação do Presidente desta Corte.

§ 2º Dentre os servidores, o Presidente do Tribunal de Justiça irá designar o Secretário do NUGEPNAC, ao qual competirá secretariar reuniões da Comissão Gestora, incumbindo-se da redação e arquivamento de suas atas.

**Art. 24.** São atribuições da Comissão Operacional do NUGEPNAC:

- I – executar o planejamento e as diretrizes estratégicas de gestão aprovadas pela Comissão Gestora do NUGEPNAC;
- II – operacionalizar as atribuições previstas nesta Resolução;
- III – encarregar-se das correspondências remetidas e recebidas, organizando e arquivando os documentos referentes ou destinados ao NUGEPNAC;
- IV – prestar orientação aos órgãos e servidores do Tribunal de Justiça em questões referentes a sua área de atuação.

**Art. 25.** Compete ao Coordenador da Comissão Operacional do NUGEPNAC:

- I – representar, na impossibilidade do Presidente da Comissão Gestora e com anuência da Presidência, o Poder Judiciário do Estado de Alagoas junto aos Tribunais Superiores e ao Conselho Nacional de Justiça em assuntos vinculados a sua competência;
- II – assessorar a Comissão Gestora em suas reuniões;
- III – coordenar e supervisionar a execução do planejamento e das diretrizes estratégicas de gestão da Comissão Operacional;
- IV – sugerir à Comissão Gestora do NUGEPNAC a elaboração de minutas de atos normativos afeitos a sua área de atuação;
- V – emitir pareceres, por delegação do Presidente da Comissão Gestora, em consultas de natureza jurídica, formuladas por magistrados e servidores perante a Presidência do Tribunal acerca de recursos ou demandas repetitivas e ações coletivas;
- VI – desempenhar outras atividades afins delegadas pelo Presidente do Tribunal de Justiça ou pela Comissão Gestora do NUGEPNAC.

**Art. 26.** Deverá ser designado pelo Presidente um dos Juízes Auxiliares da Presidência para exercer a função de Coordenador da Comissão Operacional do NUGEPNAC.

## **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 27.** Deverá a Presidência do Tribunal de Justiça assegurar meios para participação de, pelo menos, 01 (um) integrante do Núcleo de Gerenciamento de

Precedentes – NUGEP nos eventos promovidos pelo Supremo Tribunal Federal, pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Superior Tribunal de Justiça, com o objetivo de discutir os institutos de que tratam as resoluções números 235/2016 e 339/2020 do CNJ.

**Art. 28.** Fica mantido o banco estadual de dados de casos repetitivos e de incidentes de assunção de competência, com os registros eletrônicos das teses para consulta pública, com informações padronizadas de todas as fases percorridas dos casos repetitivos e IAC, respeitado o disposto na Resolução nº 235/2016 do CNJ.

**Art. 29.** A Diretoria Adjunta de Tecnologia da Informação (DIATI), com a colaboração do NUGEPNAC, disponibilizará as ferramentas tecnológicas necessárias para envio das informações referentes às resoluções números 235/2016 e 339/2020 do CNJ.

**Art. 30.** Os casos omissos serão decididos pela Presidência deste Tribunal.

**Art. 31.** Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, fica revogada a Resolução TJAL nº 27, de 10 de outubro de 2017.

DES. KLEVER RÊGO LOUREIRO  
PRESIDENTE

DES. WASHINGTON LUIZ DAMASCENO FREITAS

DES. ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO

DES. SEBASTIÃO COSTA FILHO

DES. JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES

DES. OTÁVIO LEÃO PRAXEDES

DES. ALCIDES GUSMÃO DA SILVA

DES. TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO

DES. PAULO BARROS DA SILVA LIMA

DES. FERNANDO TOURINHO DE OMENA SOUZA

DES. FÁBIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO

DES. JOÃO LUIZ AZEVEDO LESSA

DES. DOMINGOS DE ARAÚJO LIMA NETO

DES. CELYRIO ADAMASTOR TENÓRIO ACCIOLY

DES. CELYRIO ADAMASTOR TENÓRIO ACCIOLY